

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 42/2023

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com base no art. 5º do Decreto-Lei nº 3365/41,

CONSIDERANDO a utilidade pública e o interesse social para construção de centro esportivo;

CONSIDERANDO que a implantação do centro visa melhorar a qualidade de vida da população de Ribeirão;

CONSIDERANDO que o preço do imóvel será avaliado de acordo com o valor de mercado;

CONSIDERANDO, finalmente, que o objetivo único e primordial almejado pela Administração Pública é o bem comum, já que toda a sua ação é movida pelo interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação extrajudicial ou judicial, o imóvel abaixo especificado:

IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:

Área pertencente ao Serviço Social da Indústria (SESI), remanescente do antigo Engenho Ribeirão, com área de 8.000 m² (oito mil metros quadrados).

CONFRONTAÇÕES: O terreno em apreço tem as seguintes Confrontações: ao Norte: uma extensão de 80m (oitenta metros) com terras da Fazenda N.S. da Soledade, de propriedade do Dr. Francisco Alfredo Corrêa de Oliveira; ao Sul também numa extensão de 80m (oitenta metros) com terras da Fazenda N.S. da Soledade, de propriedade do Dr. Francisco Alfredo Corrêa de Oliveira; a Leste: numa extensão de 100m (cem metros), também com terras da Fazenda N.S. da Soledade, de propriedade

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do Dr. Francisco Alfredo Correa de Oliveira; e a Oeste: numa extensão de 100m (cem metros), com uma Vila de Casas e faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A;

Art. 2º - A presente desapropriação destina-se a implantação de um centro esportivo.

Art. 3º - O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Ribeirão autorizada a tomar medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. Poderá ser invocado o caráter de urgência no processo judicial para fins de imissão na posse das áreas de terra abrangidas por este Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações.

Art. 6º - É parte integrante deste Decreto, como anexo, o MEMORIAL DESCRITIVO.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão, 20 de setembro de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI DE
PETRIBU DE ALBUQUERQUE
MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por
MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU
DE ALBUQUERQUE
MARANH:65881885449

MARCELO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito